



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

TERÇA-FERIA, 14 DE JANEIRO DE 2014 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 2 - Nº 116

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO	
DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO	
Administração Pública Direta.....	1
Câmara Municipal.....	1

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 002/2014 – CONTRATOS.

A Comissão Permanente de Licitações e Julgamentos deste Município, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, torna público o Resultado de licitação e Contratos abaixo identificados:

Contrato nº P0044413 – Processo nº 00444/2013 – Dispensa nº 00076/2013 – Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do CEMEI Ivan Lopes. Locador: JOÃO PEREIRA DE AGUIAR. Valor total do contrato de R\$ 16.800,00. Vigência: 12 (doze) meses a partir do dia 27/12/2013.

TERMO DE ADITAMENTO:

Contrato nº P0016710 – Processo nº 00167/2010 – Inexigibilidade 00080/2010 – Contratação de empresa especializada em exames de medicina nuclear para atender aos usuários do SUS. Contratada: CENTRO NORTE MINEIRO MEDICINA NUCLEAR S/C. Quarto Termo de Aditamento – A vigência do contrato e o prazo para a prestação de serviço, previstos na Cláusula Quarta do Contrato original, ficam prorrogados por mais 3 (três) meses, contados a partir de 24.11.2013 à 23.02.2014. O valor global previsto na Cláusula Terceira do Contrato Original, será empenhado em R\$99.825,96. Firmado em 22 de novembro de 2013.

Contrato nº P0026712 – Processo nº 00267/2012 – Concorrência 00018/2012 – Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação asfáltica em vias urbanas no Município de Montes Claros, utilizando CBUQ, compreendendo: Serviços preliminares, terraplenagem, pavimentação, drenagem, fornecimento e colocação de meio fio, sarjeta em concreto, passeio, rampa de acessibilidade e sinalização viária. Contratada: MFI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Primeiro Termo de Aditamento – A vigência do contrato e o prazo para a prestação de serviço, previstos na Cláusula Segunda do Contrato original, ficam prorrogados por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 28.12.2013 à 27.06.2014. Firmado em 12 de dezembro de 2013.

Montes Claros (MG), 13 de janeiro de 2013

Nílma Silva Antunes

Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

Câmara Municipal de Montes Claros

Aviso de Edital – Retificação de data PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014. OBJETO: Aquisição de Móveis. No aviso de edital publicado no Diário Oficial do Município em 11/01/2014, onde se lê "dia 23/01/2014" LEIA-SE: 24/01/2014. Os demais dados permanecem inalterados. ESCLARECIMENTOS: na Sala de Compras das 8h (oito horas) às 13h (treze horas), de segunda a sexta, exceto feriados, na Av. Dr. João Luiz de Almeida – nº 719 – Morrinhos – Montes Claros, pelo e-mail: mcompras@cmmtocmgpbcompras@cmmtocmgpb através do telefone (38) 3690-3000 ou no site www.cmmtocmg.gov.br.

Município de Montes Claros-MG

Procuradoria Geral

Decreto nº 3.127, 08 de janeiro de 2.014

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL PARA OS AGENTES FISCAIS DE POSTURA LOTADOS NA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

O Prefeito Municipal de Montes Claros, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 71 e 99, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros e nos arts. 75 e 79 da Lei Municipal nº 3.175 de 23 de dezembro de 2.003, com redação dada pela Lei Municipal 4.665 de 11 de novembro de 2.013,

DECRETA:

Art. 1º – Fica disciplinada a concessão de gratificação de estímulo produtivo individual, criada pelo inciso II e alínea b do art. 79 da Lei Municipal nº 3.175 de 23 de dezembro de 2.003, a ser concedida aos servidores Municipais que exerçam atividades de fiscalização de postura e estejam lotados nos quadros da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, que será regida nos termos do presente decreto.

Art. 2º – Aos agentes fiscais de postura lotados na Secretaria de Serviços Urbanos, serão pontuados segundo os critérios abaixo:

I - Assiduidade:

- a) mais de 01 (uma) falta justificada ou injustificada no ms: 0 (zero) ponto;
- b) 01 (uma) falta justificada ou injustificada no ms: 5 (cinco) pontos;
- c) nenhuma falta justificada ou injustificada no ms: 10 (dez) pontos.

II - Cumprimento efetivo da carga horária diária:

- a) cumprimento pelo servidor de menos de 90% (noventa) por cento da carga horária prevista: 0 (zero) ponto;
- b) cumprimento pelo servidor de 90% (noventa) a 100% (cem) por cento da carga horária prevista: 05 (cinco) pontos;

III – Procedimentos Fiscais

- a) Para atividades decorrentes do regular exercício do poder de polícia da fiscalização de posturas, a produtividade será apurada levando-se em consideração o número de procedimentos fiscais conforme tabela abaixo:

Procedimentos Fiscais	Pontos
Notificação ou Intimação Fiscal	01
Auto Infração	01
Auto Apreensão	01
Informações em Processos, Vistorias diversas e pareceres fiscais	01
Outros serviços afetos ao código de postura como fiscalização de bares, engenho de divulgação publicitária, caambas, estacionárias e outros.	01
Levantamento de dados de lote vago, com localização e proprietário do imóvel	01
Croquis imobiliário	02
Plantas fiscais diárias (06 horas) para atendimento de emergência	04
Organização e conteúdo diário do comércio informal em logradouro público.	04
Serviços Complexos	05

Párrafo Único: Consideram-se como serviços complexos:

- I - acompanhamentos em remoções ou demolições de invasões em Logradouros públicos;
- II - Apreensão de mercadorias e/ou objetos que estejam em situação irregular face ao código municipal de posturas ou outras leis municipais;
- III - Outros serviços atinentes a fiscalização considerados complexos pela chefia, inclusive aqueles fora da jornada de trabalho prevista em lei.

Art. 3º Das pontuações obtidas pela fiscalização de postura, serão deduzidos pontos conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÕES DAS DEDUÇÕES	DEDUÇÕES
Conclusão de ordem de serviço de fiscalização fora do prazo regulamentar quando a justificativa do fiscal for julgada insatisfatória pelo superior hierárquico.	02 pontos por dia de atraso
Erro formal em documentos lavrados pelo agente fiscal de forma a lhe acarretar nulidade, constatado pelo superior hierárquico e referendado pela comissão de avaliação.	02 pontos por cada documento lavrado incorretamente
Procedimentos fiscais iniciados e não concluídos	02 pontos
Atendimento inadequado ao público	02 pontos por atendimento inadequado

abaixo estabelecida:

Art. 4º Os fiscais de posturas receberão a gratificação sobre seu vencimento básico conforme a pontuação

- I - De 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos: 0% (zero) por cento;
- II - De 26 (vinte e seis) a 50 (cinquenta) pontos: 10% (dez) por cento;
- III - De 51 (cinquenta e um) a 75 (setenta e cinco) pontos: 20% (vinte) por cento;
- IV - De 76 (setenta e seis) a 100 (cem) pontos: 30% (trinta) por cento;

Art. 5º A apuração da gratificação mensal de estímulo produtivo individual dos agentes fiscais de Posturas, ficará a cargo de dois membros indicados pelo Secretário da pasta e um representante escolhido pela fiscalização, levando-se em conta os critérios contidos neste decreto.

§ 1º - Mensalmente, a Coordenadora da Secretaria de Serviços Urbanos juntamente com os três membros citados no caput do presente artigo, encaminhará ao Secretário de Serviços Urbanos relatório contendo a gratificação devida a cada servidor, que, após deferido, será encaminhado à Secretaria de Planejamento e Gestão para inclusão em folha de pagamento.

§ 2º – A apuração da pontuação para fins de cálculo do percentual de gratificação terá início em 15 de

Art. 6º – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em

Município de Montes Claros, 08 de janeiro de 2014.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.687, DE 08 DE JANEIRO DE 2014.

ALTERA OS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.226, DE 12 DE MAIO DE 2.010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 3º da Lei n.º 4.226 de 12 de maio de 2.010, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte alteração :

“Art. 3º - ...
§ 1º - ...

...
I - ...

...
III – O recurso previsto no inciso anterior não terá efeito suspensivo e deve ser interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da decisão de concessão ou não do benefício.”

Art. 2º – O art. 4º da Lei n.º 4.226 de 12 de maio de 2.010, passa a vigorar acrescido do inciso I, com a seguinte alteração :

“Art. 4º - ...
§ 1º - ...

...
I – O Cartão SIMCARD Gratuidade a que se refere esse artigo, deve ser emitido pela ATCMC no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da intimação da concessão da gratuidade pela MCTrans.”

Art. 2º A – Vetado ¹

Art. 2º B – Vetado ²

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Montes Claros (MG), 08 de janeiro de 2014.

Ruy Adriano Borges Muniz

Prefeito Municipal

1 - A redação do Art. 2º A vetado é a seguinte: O art. 2º, da lei 4.226, de 12 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º - são considerados idosos, para os efeitos desta lei, as pessoas que, a partir de sua vigência, tenham idade igual ou superior a 60 anos, conforme o Estatuto do Idoso, Lei Federal 10.741, de 1º de outubro de 2003, o que será comprovado através de documento hábil.” “Os recursos previstos deverão ser repassados às entidades mencionadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação desta Lei, sob as penas da legislação vigente.”

2 - A redação do Art. 2º B vetado é a seguinte: O parágrafo 1º do Art. 4º da Lei 4.226, de 12 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º - ... § 1º - A exigência para a utilização do transporte gratuito pela pessoa idosa, será qualquer documento de identidade oficial com foto, garantindo os direitos já assegurados na Constituição Federal. O cartão SIMCARD Gratuidade do idoso é apenas um instrumento para facilitar a utilização do transporte, não constituindo condição para que o mesmo usufrua da gratuidade.”

LEI Nº. 4.689, DE 08 DE JANEIRO DE 2014.

ALTERA A REDAÇÃO DAS LEIS 4.385 DE 19 DE AGOSTO DE 2.011 E 4.499, DE 04 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes da Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Os itens 3.5 e 3.7 do art. 1º da Lei Municipal n.º 4.385, de 19 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

1. ...

2. ...

3. ...

3.1. ...

...

3.5. Servidores ocupantes dos cargos Analista de Conteúdos Curriculares – NSE 05, Analista de Educação – NSE 04, Especialista em Educação/Supervisor Educacional/Supervisor de Ensino – NSM 02, Inspetor Educacional – NSE 03, Instrutor de Libras – NSE 09, Supervisor Pedagógico da Educação – NSM 03, Psicopedagogo – NSE 07 (anexo VII.1, Grupo 03 e anexo V, Item V.4, Grupo 3 da Lei Complementar 021/2009): 41,98%.

3.6. ...

3.7. Servidores ocupantes do cargo, Analista de Sistemas Educacionais – NSE 01 (anexo VII.1, Grupo 2 e anexo V, Item V.4, Grupo 02 da Lei Complementar 021/2009): 10,00%.

...”

Art. 2º – Os itens 3.5 e 3.7 do art. 1º da Lei Municipal n.º 4.499, de 04 de abril de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

1. ...

2. ...

3. ...

3.1. ...

...

3.5. Servidores ocupantes dos cargos Analista de Conteúdos Curriculares – NSE 05, Analista de Educação – NSE 04, Especialista em Educação/Supervisor Educacional/Supervisor de Ensino – NSM 02, Inspetor Educacional – NSE 03, Instrutor de Libras – NSE 09, Supervisor Pedagógico da Educação – NSM 03, Psicopedagogo – NSE 07 (anexo VII.1, Grupo 03 e anexo V, Item V.4, Grupo 3 da Lei Complementar 021/2009): 22,239%.

3.6. ...

3.7. Servidores ocupantes do cargo Analista de Sistemas Educacionais – NSE 01 (anexo VII.1, Grupo 2 e anexo V, Item V.4, Grupo 02 da Lei Complementar 021/2009): 06,00%.

...”

Art. 2º A – Vetado ¹

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 08 de janeiro de 2014.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

1 - A redação do Art. 2º A vetado é a seguinte: O art. 2º, da lei 4.226, de 12 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º - são considerados idosos, para os efeitos desta lei, as pessoas que, a partir de sua vigência, tenham idade igual ou superior a 60 anos, conforme o Estatuto do Idoso, Lei Federal 10.741, de 1º de outubro de 2003, o que será comprovado através de documento hábil.” “Os recursos previstos deverão ser repassados às entidades mencionadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação desta Lei, sob as penas da legislação vigente.”

LEI Nº. 4.688, DE 08 DE JANEIRO DE 2014.

ALTERA A LEI Nº 4.448, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – O inciso II do art. 1º da Lei nº 4.448, de 22 de dezembro de 2.011, passa a vigorar com a seguinte alteração :

“Art. 1º - ...

I - ...

II – Ficam desafetados da categoria de área verde, passando à categoria de bens dominicais do Município, e sendo as áreas verdes substituídas pelo imóvel descrito no inciso I deste artigo, os seguintes terrenos:

- a) terreno com área de 600,00 (seiscentos metros), com os seguintes limites : pela frente com a rua: Lagoa Mundaú na distância de 23,05m; pela lateral esquerda limita com a rua: Lagoa Curuai na distância de 35,00m; pela lateral direita com a área “B” na distância de 26,02m; pelo fundo limita com a área “C” na distância de 15,85m.
- b) terreno com área de 400,00 (quatrocentos metros), com os seguintes limites: pela frente limita com a rua : Lagoa Mundaú na distância de 18,95m; pela lateral esquerda limita com a área “A” na distância de 26,02m; pela lateral direita limita com a área “C” na distância de 15,00m; pelo fundo limita com a área “C” na distância de 22,15,85m.”

Art. 2º – O art. 2º da Lei n.º 4.448, de 22 de dezembro de 2.011, passa a vigorar acrescido do inciso I, com a seguinte alteração :

“Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação dos imóveis descritos no inciso II do art. 1º desta Lei, nos termos seguintes :

I – O imóvel descrito na alínea “a” à ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROTEÇÃO E AMPARO À CRIANÇA DA ARQUIDIOCESE DE MONTES CLAROS – AAPAC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na rua Januária, nº 387- Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.766.996/0001-03, destinando-se o referido imóvel à edificação de construções, com a utilização destas para atividades de cunho eminentemente social.

II – O imóvel descrito na alínea “b” à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO INTERLAGOS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.223.518/0001-48, destinando-se o referido imóvel exclusivamente à construção de edificação, com suas instalações, dependências e acessórios, para implantação de projeto assistencial de atendimento aos moradores do bairro Interlagos, de acordo com as finalidades da entidade doadora.”

Art. 3º - Vetado ¹

Art. 4º - O art. 3º da Lei 4.448, de 22 de dezembro de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, ficarão exclusivamente a cargo das donatárias.

Parágrafo único – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta Lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade das donatárias.”

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 08 de janeiro de 2014.

Ruy Adriano Borges Muniz

Prefeito Municipal

1 - A redação do Art. 3º vetado é a seguinte: O art. 3º da Lei 4.448, de 22 de dezembro de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º - As edificações a serem feitas no imóvel, pelas donatárias, deverão ser iniciadas no prazo de 12 (doze) meses e deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2017, contados ambos os prazos da publicação da presente Lei. § 1º - No prazo de 12 (doze) meses previsto no caput deste artigo, as donatárias deverão ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município, cuja elaboração e execução deverá observar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total doada para edificações. § 2º - O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção das doações autorizadas por esta Lei, bem como desde logo imitar as donatárias na posse do imóvel. § 3º - O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pelas donatárias, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.”



MONTES CLAROS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
RUY ADRIANO BORGES MUNIZ

VICE-PREFEITO
JOSÉ VICENTE MEDEIROS

PROCURADORA GERAL
MARILDA MARLEI BARBOSA OLIVEIRA
3229-3031

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO
TÂNIA RAQUEL DE QUEIROZ MUNIZ
3229-3264

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
MÁRCIO PIRES ANTUNES
3229-3037

EDITORAÇÃO GRÁFICA
EDSON GOUVEIA
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cuiá Mingueira, 211 - Centro
Telefones: (38) 3229-3037 - 3229-3036
Montes Claros-MG - CEP 38.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.